

Universidade Federal do Pará
Centro de Processos Seletivos
Edital Nº 72/2015 - UFPA
CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO
Nível de classificação: E
Cargo: Todos os cargos exceto Secretário Executivo
Recursos da prova objetiva: questões de Legislação

Questão	Resposta	Argumentação
11	C	<p>Conforme preconiza na lei 8.112/94 Art. 8º são formas de Provimento;</p> <p>I - nomeação;</p> <p>II - promoção;</p> <p>V - readaptação;</p> <p>VI - reversão;</p> <p>VIII - reintegração;</p> <p>IX - recondução.</p> <p>Com isso, solicito deferimento quanto a alternativa em questão pois todos os incisos descritos foram relacionados na mesma.</p>

Universidade Federal do Pará
Centro de Processos Seletivos
Edital Nº 72/2015 - UFPA
CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO
Nível de classificação: E
Cargo: Todos os cargos exceto Secretário Executivo
Recursos da prova objetiva: questões de Legislação

11	A	<p>De acordo com a Lei 8.112/90, todas as alternativas apresentadas na questão estão corretas, uma vez que todas as alternativas presentes na questão apontam para formas de provimento, senão vejamos:</p> <p>Art. 8º São formas de provimento de cargo público</p> <p>I - nomeação;</p> <p>II - promoção;</p> <p>V - readaptação;</p> <p>VI - reversão;</p> <p>VII - aproveitamento;</p> <p>VIII - reintegração;</p> <p>IX - recondução.</p> <p>Diante do exposto, Tendo em vista a fundamentação apresentada, o caminho mais adequado e razoável é a anulação da questão indicada, uma vez que todas as alternativas estão corretas.</p>
----	---	---

Universidade Federal do Pará
Centro de Processos Seletivos
Edital Nº 72/2015 - UFPA
CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO
Nível de classificação: E
Cargo: Todos os cargos exceto Secretário Executivo
Recursos da prova objetiva: questões de Legislação

11	D	De acordo com o item 4.6.2 do edital 72/2015 "Para cada questão da prova, haverá cinco alternativas de resposta, identificadas por (A),(B), (C), (D) e (E). Apenas uma responde corretamente à questão". Ocorre que, conforme enunciado da questão, todas as alternativas estão corretas, já que constituem formas de provimento de cargo público. A questão estaria correta no caso de em cada uma das alternativas constar a palavra "apenas". Entende-se que a não introdução de uma das formas de provimento na alternativa não a torna incorreta. Com base no exposto entendo que a questão 11 possui mais de uma alternativa correta, por isso a questão deve ser anulada.
11	C	O enunciado da questão foi elaborado de forma confusa visto que o mesmo solicita as formas de provimento de cargo público e todas as alternativas apresentam formas de provimento o que induz o candidato ao erro. Para ser clara a questão deveria solicitar qual alternativa apresenta todas as formas de provimento de cargo público.
11	A	No comando da questão é perguntado as formas de provimento de cargo público segundo a lei 8112/90, e no gabarito preliminar acusa como resposta certa a letra B. Entretanto, todas as alternativas indicadas apresentam formas de provimento a cargo público, algo que invalida a questão. Portanto, a questão foi mal elaborada, já que não se fez a pergunta de qual alternativa apresenta "todas" as formas de provimento, mas sim de qual alternativa apresenta as formas de provimento. Neste último caso todas as alternativas apresentam.

11	C	<p>Contesto o gabarito preliminar que deu como certa a assertiva letra (B), com base na seguinte argumentação:</p> <p>De acordo com a Lei 8112/90 as formas de provimento podem ser até 7 (sete). Elas estão divididas em originárias e derivadas.</p> <p>Originaria: Nomeação;</p> <p>Derivadas: Promoção; Readaptação; Reversão; Reintegração; Recondução e Aproveitamento.</p> <p>Todas essas são formas de provimento.</p> <p>O enunciado da questão apresenta problemas. A maneira como está posto leva a crer que qualquer uma das alternativas está correta, já que trazem, de fato, exemplos de formas de provimento.. O problema do comando está no trecho (as formas de provimento de cargo público são). Não há delimitação de QUANTITATIVO Também não é pedido para que se indique a alternativa que apresenta TODAS as formas de provimento.</p> <p>A colocação do termo (TODAS) no enunciado ou a inserção da expressão (SOMENTE) no final nas alternativas estabeleceria a clareza da questão, mas isso não ocorreu.</p> <p>Conclusão: Com base no enunciado, todas as alternativas estão corretas, visto que cada uma delas apresenta formas de provimento previstas na Lei 8.112. Peço, portanto, que a questão seja anulada.</p>
----	---	--

12	C	<p>O gabarito preliminar da prova objetiva adotado pela banca examinadora considerou que alternativa C da questão 12 esta correta, entretanto, as diretrizes elencadas na alternativa não estão dispostas no art. 3º da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005² conforme legisla o Art. 2º do Decreto nº 5.825 de 29 de junho de 2006¹. Dessa forma, solicitamos a anulação da questão considerando que não há alternativa correta. Vejamos os dispositivos:¹ Decreto nº 5.825 de 29 de junho de 2006 Art. 2º A elaboração do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação observará os princípios e diretrizes estabelecidos no art. 3º da Lei no 11.091, de 2005, e ainda: I - cooperação técnica entre as instituições públicas de ensino e as de pesquisa e dessas com o Ministério da Educação; II - co-responsabilidade do dirigente da IFE, dos dirigentes das unidades acadêmicas e administrativas, e da área de gestão de pessoas pela gestão da carreira e do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação; e III - adequação do quadro de pessoal às demandas institucionais. Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 Art. 3º A gestão dos cargos do Plano de Carreira observará os seguintes princípios e diretrizes: I - natureza do processo educativo, função social e objetivos do Sistema Federal de Ensino; II - dinâmica dos processos de pesquisa, de ensino, de extensão e de administração, e as competências específicas decorrentes; III - qualidade do processo de trabalho; IV - reconhecimento do saber não instituído resultante da atuação profissional na dinâmica de ensino, de pesquisa e de extensão; V - vinculação ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional das instituições; VI - investidura em cada cargo condicionada à aprovação em concurso público; VII ? desenvolvimento do servidor vinculado aos objetivos institucionais; VIII - garantia de programas de capacitação que contemplem a formação específica e a geral, nesta incluída a educação formal; IX - avaliação do desempenho funcional dos servidores, como processo pedagógico, realizada mediante critérios objetivos decorrentes das metas institucionais, referenciada no caráter coletivo do trabalho e nas expectativas dos usuários; e X - oportunidade de acesso às atividades de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência, respeitadas as normas específicas. Art. 4º Caberá à Instituição Federal de Ensino avaliar anualmente a adequação do quadro de pessoal às suas necessidades, propondo ao Ministério da Educação, se for o caso, o seu redimensionamento, consideradas, entre outras, as seguintes variáveis: I - demandas institucionais; II - proporção entre os quantitativos da força de trabalho do Plano de Carreira e usuários; III - inovações tecnológicas; e IV - modernização dos processos de trabalho no âmbito da Instituição. Parágrafo único. Os cargos vagos e alocados provisoriamente no Ministério da Educação deverão ser redistribuídos para as Instituições Federais de Ensino para atender às suas necessidades, de acordo com as variáveis indicadas nos incisos I a IV deste artigo e conforme o previsto no inciso I do § 1º do art. 24 desta Lei.</p>
----	---	---

Universidade Federal do Pará
Centro de Processos Seletivos
Edital Nº 72/2015 - UFPA
CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO
Nível de classificação: E
Cargo: Todos os cargos exceto Secretário Executivo
Recursos da prova objetiva: questões de Legislação

12	C	<p>O gabarito preliminar da prova objetiva adotado pela banca examinadora considerou que alternativa C da questão 12 esta correta, entretanto, as diretrizes elencadas na alternativa não estão dispostas no art. 3º da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005² conforme legisla o Art. 2º do Decreto nº 5.825 de 29 de junho de 2006¹. Dessa forma, solicitamos a anulação da questão considerando que não há alternativa correta. Vejamos os dispositivos:¹ Decreto nº 5.825 de 29 de junho de 2006 Art. 2º A elaboração do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação observará os princípios e diretrizes estabelecidos no art. 3º da Lei no 11.091, de 2005, e ainda: I - cooperação técnica entre as instituições públicas de ensino e as de pesquisa e dessas com o Ministério da Educação; II - co-responsabilidade do dirigente da IFE, dos dirigentes das unidades acadêmicas e administrativas, e da área de gestão de pessoas pela gestão da carreira e do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação; e III - adequação do quadro de pessoal às demandas institucionais. Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 Art. 3º A gestão dos cargos do Plano de Carreira observará os seguintes princípios e diretrizes: I - natureza do processo educativo, função social e objetivos do Sistema Federal de Ensino; II - dinâmica dos processos de pesquisa, de ensino, de extensão e de administração, e as competências específicas decorrentes; III - qualidade do processo de trabalho; IV - reconhecimento do saber não instituído resultante da atuação profissional na dinâmica de ensino, de pesquisa e de extensão; V - vinculação ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional das instituições; VI - investidura em cada cargo condicionada à aprovação em concurso público; VII ? desenvolvimento do servidor vinculado aos objetivos institucionais; VIII - garantia de programas de capacitação que contemplem a formação específica e a geral, nesta incluída a educação formal; IX - avaliação do desempenho funcional dos servidores, como processo pedagógico, realizada mediante critérios objetivos decorrentes das metas institucionais, referenciada no caráter coletivo do trabalho e nas expectativas dos usuários; e X - oportunidade de acesso às atividades de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência, respeitadas as normas específicas. Art. 4º Caberá à Instituição Federal de Ensino avaliar anualmente a adequação do quadro de pessoal às suas necessidades, propondo ao Ministério da Educação, se for o caso, o seu redimensionamento, consideradas, entre outras, as seguintes variáveis: I - demandas institucionais; II - proporção entre os quantitativos da força de trabalho do Plano de Carreira e usuários; III - inovações tecnológicas; e IV - modernização dos processos de trabalho no âmbito da Instituição. Parágrafo único. Os cargos vagos e alocados provisoriamente no Ministério da Educação deverão ser redistribuídos para as Instituições Federais de Ensino para atender às suas necessidades, de acordo com as variáveis indicadas nos incisos I a IV deste artigo e conforme o previsto no inciso I do § 1º do art. 24 desta Lei.</p>
----	---	---

Universidade Federal do Pará
 Centro de Processos Seletivos
 Edital Nº 72/2015 - UFPA
 CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO
 Nível de classificação: E
 Cargo: Todos os cargos exceto Secretário Executivo
 Recursos da prova objetiva: questões de Legislação

12	C	<p>O gabarito preliminar da prova objetiva adotado pela banca examinadora considerou que alternativa C da questão 12 esta correta, entretanto, as diretrizes elencadas na alternativa não estão dispostas no art. 3º da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005² conforme legisla o Art. 2º do Decreto nº 5.825 de 29 de junho de 2006¹. Dessa forma, solicitamos a anulação da questão considerando que não há alternativa correta. Vejamos os dispositivos:¹ Decreto nº 5.825 de 29 de junho de 2006 Art. 2º A elaboração do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação observará os princípios e diretrizes estabelecidos no art. 3º da Lei no 11.091, de 2005, e ainda: I - cooperação técnica entre as instituições públicas de ensino e as de pesquisa e dessas com o Ministério da Educação; II - co-responsabilidade do dirigente da IFE, dos dirigentes das unidades acadêmicas e administrativas, e da área de gestão de pessoas pela gestão da carreira e do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação; e III - adequação do quadro de pessoal às demandas institucionais. Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 Art. 3º A gestão dos cargos do Plano de Carreira observará os seguintes princípios e diretrizes: I - natureza do processo educativo, função social e objetivos do Sistema Federal de Ensino; II - dinâmica dos processos de pesquisa, de ensino, de extensão e de administração, e as competências específicas decorrentes; III - qualidade do processo de trabalho; IV - reconhecimento do saber não instituído resultante da atuação profissional na dinâmica de ensino, de pesquisa e de extensão; V - vinculação ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional das instituições; VI - investidura em cada cargo condicionada à aprovação em concurso público; VII ? desenvolvimento do servidor vinculado aos objetivos institucionais; VIII - garantia de programas de capacitação que contemplem a formação específica e a geral, nesta incluída a educação formal; IX - avaliação do desempenho funcional dos servidores, como processo pedagógico, realizada mediante critérios objetivos decorrentes das metas institucionais, referenciada no caráter coletivo do trabalho e nas expectativas dos usuários; e X - oportunidade de acesso às atividades de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência, respeitadas as normas específicas. Art. 4º Caberá à Instituição Federal de Ensino avaliar anualmente a adequação do quadro de pessoal às suas necessidades, propondo ao Ministério da Educação, se for o caso, o seu redimensionamento, consideradas, entre outras, as seguintes variáveis: I - demandas institucionais; II - proporção entre os quantitativos da força de trabalho do Plano de Carreira e usuários; III - inovações tecnológicas; e IV - modernização dos processos de trabalho no âmbito da Instituição. Parágrafo único. Os cargos vagos e alocados provisoriamente no Ministério da Educação deverão ser redistribuídos para as Instituições Federais de Ensino para atender às suas necessidades, de acordo com as variáveis indicadas nos incisos I a IV deste artigo e conforme o previsto no inciso I do § 1º do art. 24 desta Lei.</p>
12	E	<p>Conforme o decreto 5825/2006A letra E, destaca: 1 - As condições institucionais para capacitação e avaliação..., está inserido no Art. 04. 2 - A integração entre ambientes organizacionais..., está inserido no RT. 04; e programa de avaliação de desempenho Art. 05. Portanto, a resposta é certa.</p>

Universidade Federal do Pará
Centro de Processos Seletivos
Edital Nº 72/2015 - UFPA
CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO
Nível de classificação: E
Cargo: Todos os cargos exceto Secretário Executivo
Recursos da prova objetiva: questões de Legislação

14	C	Solicito alteração de gabarito da letra E para Letra C. Estas são as proibições listadas na alternativa "C" que estão de acordo com a Lei 8.112/90. Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato; retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição; recusar fé a documentos públicos; manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil; valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública; proceder de forma desidiosa.
20	B	Todo texto contido na alternativa B, corresponde a visão, princípios e Missão da UFPA.